

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.859, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 713-AD. Poderá ser atribuída, a contribuinte com estabelecimento localizado neste Estado, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto correspondente às operações subsequentes, na condição de substituto tributário, mediante regime especial, desde que o contribuinte:

.....

§ 1º Para se habilitar ao regime de que trata o inciso I do caput deste artigo, é condição que o estabelecimento comercial promova, no caso de operações internas, somente saídas de mercadorias para estabelecimentos varejistas ou atacadistas da mesma pessoa jurídica do centro de distribuição, ressalvada a concessão na forma disposta no § 7º do caput deste artigo.

.....

§ 7º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, será exigido para concessão do regime especial que, além do exercício dessas atividades, o interessado atue como centro de distribuição para seus demais estabelecimentos localizados neste Estado, conforme o § 1º deste artigo.

.....

Art. 713-AF. Os contribuintes que promoverem saída de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária a destinatário detentor do regime especial, de que trata o art. 713-AD, ficam desobrigados da retenção e recolhimento do imposto incidente sobre as operações subsequentes para este Estado.

§ 1º Caberá ao contribuinte destinatário das mercadorias a que se refere o caput deste artigo, detentor do regime especial, quando efetuar operação de saída, nos termos do art. 652, a retenção e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário pelas operações subsequentes.

.....

ANEXO I

.....

Art. 107.

.....

§ 3º Não se aplica o disposto no caput ou no § 1º deste artigo:

I - às mercadorias destinadas a contribuinte detentor do regime especial de que trata o art. 713-AD deste Regulamento, devendo o referido contribuinte recolher o imposto na forma estabelecida no § 1º do art. 713-AF deste Regulamento;

II - às transferências interestaduais, de mercadorias de produção própria, do remetente ou de suas filiais, para seus estabelecimentos localizados em território paraense, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;

III - às mercadorias adquiridas por empresas optantes pelo Simples Nacional com CNAE principal de 5611-2/01, 5611-2/02 e 5611-2/03 empregadas no preparo de produtos alimentares destinados à venda direta a consumidor.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 3º do art. 107, caberá ao contribuinte destinatário quando efetuar operação de saída, nos termos do art. 652, a retenção e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário pelas operações subsequentes.”

Art. 2º Ficam revogados no Decreto Estadual nº 4.676, de 2001:

I - o § 6º do art. 713-AD; e

II - o § 8º do art. 109, do Anexo I.

Art. 3º As disposições previstas neste Decreto não se aplicam aos regimes especiais vigentes, concedidos até a data imediatamente anterior à publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.861, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Reduz para 3 (três) anos os interstícios para a promoção dos Postos de 2º Tenente QOPM para 1º Tenente QOPM e de 1º Tenente QOPM para Capitão QOPM, do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Pará (PMPA), para a promoção de Oficiais que será realizada em 21 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no § 2º do art. 13 da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/385263 e o Parecer a 000243/2024 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidos para 3 (três) anos os interstícios previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 13 da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, para a promoção dos Postos de 2º Tenente QOPM para 1º Tenente QOPM e de 1º Tenente QOPM para Capitão QOPM, do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Pará (PMPA), para a promoção de Oficiais que será realizada no dia 21 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.862, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Reduz os interstícios para a promoção das Graduações de 2º Sargento BM para 1º Sargento BM e de Cabo BM para 3º Sargento BM, para a promoção de Praças que será realizada em 21 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no § 2º do art. 13 da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/146186 e o Parecer nº 000246/2024 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), DECRETA:

Art. 1º Para a promoção de Praças que será realizada em 21 de abril de 2024, ficam reduzidos para:

I - 3 (três) anos, o interstício previsto na alínea “b” do inciso I do art. 13 da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, para a promoção das Graduações de Cabo BM para 3º Sargento BM; e

II - 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, o interstício previsto na alínea “d” do inciso I do art. 13 da Lei Estadual nº 8.230, de 2015, para a promoção da Graduação de 2º Sargento BM para 1º Sargento BM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1063916

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIO VINICIUS SANTIAGO DE ARAÚJO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE ABRIL DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado